



PL

3589/2025 PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 3.589/2025

Dispõe sobre a possibilidade de pessoas com condições neurodivergentes que envolvam altas habilidades e superdotação serem consideradas pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A pessoa com condição neurodivergente que envolva altas habilidades ou superdotação, desde que atendidos os critérios de aferição da **Lei nº 13.146, de 2015** (Lei Brasileira de Inclusão), mediante avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observado o disposto no parágrafo único desta Lei, poderá ser considerada pessoa com deficiência.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – altas habilidades: a manifestação de desempenho ou potencial excepcionalmente elevado em uma ou mais áreas do conhecimento humano, caracterizada pela facilidade de aprendizagem, criatividade, liderança, ou outras habilidades específicas que se destacam em relação a outros indivíduos de mesma faixa etária.

II – superdotação: capacidade cognitiva, talento ou habilidade específica significativamente acima da média, que se manifesta de forma consistente em um amplo espectro de aptidões, podendo incluir o domínio precoce de conteúdo ou realização de atividades complexas.

Parágrafo único – As disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplicam-se às altas habilidades e à superdotação, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º – As políticas implementadas nos sistemas de assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas

voltadas à identificação, ao diagnóstico e ao atendimento especializado, integral e prioritário das crianças com altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º – O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e aos adolescentes com altas habilidades, superdotação ou outras condições neurodivergentes, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único – Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com serviços socioassistenciais, educacionais e de saúde, entre outros que possam ser integrados, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar que pessoas com condições neurodivergentes que envolvam altas habilidades e superdotação e que se enquadrem nos critérios de aferição da **Lei nº 13.146, de 2015** (Lei Brasileira de Inclusão) sejam consideradas pessoas com deficiência. Essa medida visa atender a uma demanda social relevante e pouco explorada no Brasil, haja vista que as barreiras sociais enfrentadas por essas pessoas frequentemente surgem da falta de compreensão, reconhecimento e valorização das suas necessidades específicas. Embora tais características não sejam consideradas deficiências, elas podem colocá-las em situações de vulnerabilidade social comparáveis às enfrentadas por pessoas com deficiência.

A ausência de uma cultura que promova a inclusão integral dessas pessoas, aliada a estereótipos e preconceitos, contribui para marginalizá-las e limitar seu potencial de desenvolvimento pleno. Essas barreiras sociais tornam-se ainda mais significativas quando interagem com outras barreiras, como as físicas, institucionais e atitudinais. A falta de políticas públicas robustas e de profissionais capacitados para identificar e apoiar as necessidades dessas pessoas reforça a exclusão. No ambiente escolar, por exemplo, a escassez de

programas específicos de enriquecimento ou a inadequação curricular pode dificultar o desenvolvimento das altas habilidades, impactando negativamente o desempenho acadêmico e o bem-estar emocional desses indivíduos.

Ademais, a crença de que altas habilidades eliminam quaisquer dificuldades pode levar à negligência no suporte educacional e social necessário.

Ou seja, apesar de apresentarem um potencial acima da média, essas pessoas frequentemente enfrentam dificuldades em obter o suporte educacional e financeiro de que necessitam para desenvolver plenamente suas habilidades, especialmente quando pertencentes a famílias de baixa renda. Nesse sentido, a interação com barreiras econômicas e culturais pode agravar a desigualdade de condições. Isso demonstra que o ambiente social e as condições externas desempenham um papel crucial, e que essas barreiras precisam ser tratadas de forma abrangente para promover a equidade e a inclusão. Pesquisas indicam que existem cerca de 3,5 mil brasileiros com superdotação ou altas habilidades no território nacional, também chamados de “superinteligentes”, sendo que uma parcela significativa desse grupo é composta por crianças e adolescentes. Inclusive, estudos revelam que o número de pessoas com altas habilidades ou superdotação é subnotificado no Brasil, em razão da ausência de ferramentas que permitam identificar e atender indivíduos com altas habilidades em diferentes faixas etárias e áreas do conhecimento.

Além disso, a proposição foi inspirada na necessidade de identificar e reconhecer crianças com altas habilidades ou superdotação, garantindo que recebam o apoio necessário para desenvolver todo o seu potencial. O objetivo é que o Estado amplie seus mecanismos para mapear e valorizar esses jovens talentos, oferecendo oportunidades que estimulem seu crescimento intelectual e social.

Assim como no caso das deficiências, as altas habilidades e a superdotação exigem adaptações específicas e um olhar atento às singularidades de cada indivíduo. Desse modo, uma vez que a atual legislação brasileira já reconhece a importância de apoiar indivíduos em situação de vulnerabilidade por meio de programas de transferência direta de renda, a ampliação desses benefícios para incluir os núcleos familiares compostos por indivíduos superinteligentes cujas famílias atendam aos critérios de renda per capita estabelecidos na

legislação é uma medida justa e necessária para combater o desperdício de talentos no país.

No caso do Benefício de Prestação Continuada, pretende-se possibilitar que pessoas com tais condições sejam consideradas pessoas com deficiência, mediante avaliação biopsicossocial, enquanto que, para o Programa Bolsa Família, busca-se a concessão de atendimento prioritário para cadastramento do núcleo familiar que preencher os requisitos de elegibilidade previstos em Lei.

Além disso, foram propostas alterações para incluir as altas habilidades, superdotação e outras condições neurodivergentes no escopo da **Lei nº 14.254, de 2021**, que versa sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – ou outro transtorno de aprendizagem.

Vale ressaltar que a proposta não cria novos procedimentos burocráticos, apenas possibilita ao poder público criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes com altas habilidades, superdotação ou outras condições neurodivergentes, compostos por equipes multidisciplinares especializadas. Essas medidas podem assegurar que o Projeto seja implementado com agilidade, utilizando estruturas já disponíveis nos sistemas socioassistenciais, educacionais e de saúde.

O impacto positivo desse investimento reflete-se não apenas na vida das crianças e de suas famílias, mas também no desenvolvimento do país como um todo. Crianças superdotadas, quando devidamente apoiadas, podem se tornar adultos altamente qualificados e capazes de contribuir significativamente em áreas como ciência, tecnologia, arte e educação. Esse retorno social e econômico é incontestável. Por outro lado, a falta de apoio adequado a essas pessoas pode levar a consequências preocupantes, como evasão escolar, problemas emocionais e o desperdício de talentos que poderiam alavancar o progresso do país.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento estratégico e de grande impacto social, educacional e econômico para o Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102**, do **Regimento Interno**.